DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Decisão do Prefeito	3
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Aditivo n° 002/2018 do Contrato n° 145/2017 de Dispensa de Licitação

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Hugo De Barros Pinto Grifoni

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica em procedimento administrativo disciplinar, caso venha a ser instaurado para apuração de responsabilidade de servidor por ação ou omissão no exercício de suas atribuições e funções no Departamento Jurídico da Prefeitura.

Data da Assinatura: 07/05/2018

Término: 21/05/2018

Aditivo de prazo celebrado sem acarretar qualquer tipo de ônus ao Município, visando à continuidade do assessoramento ora contratado.

Assina pela Prefeitura: Francisco José Campaner

Assina pela Contratada: Hugo De Barros Pinto Grifoni

Decisão do Prefeito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de limpeza e higiene para atender as necessidades do Departamento de Educação, Departamento Social, Departamento de Saúde e Almoxarifado Central de acordo com a necessidade da Prefeitura pelo período de 12 (doze) meses

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa individual **PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA,** com sede em São Paulo, Capital, na Rua Zilda, n° 1261 - Casa Verde Alta, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.504.095/0001-80, fundamentada no subitem "11.01" do Edital.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

O subitem “11.01” do Edital do Pregão Presencial em comento, dispõe o seguinte, *“in verbis”*:

> ***11.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.***

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está designada para o dia 17 de maio de 2018, às 09:00 horas, e a peticionaria protocolou a presente impugnação em 11 de maio de 2018, verifica-se, preliminarmente, que os pressupostos de admissibilidade e julgamento encontram-se presentes.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

I – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:-

Argumenta a impugnante que diante das especificações mínimas exigidas para aquisição dos itens sacos de lixo (100 , 20 e 15 litros), mostra-se necessária a imposição de apresentação de laudos laboratoriais daqueles produtos, por serem normatizados, a fim de se permitir a verificação da conformidade às especificações do Edital.

Pugna pela procedência da impugnação para o fim de retificar o edital, de forma a afastar a suposta descrição discriminatória.

Pede-se vênia à impugnante pela apertada síntese.

II – DA APRECIAÇÃO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:-

A preocupação da empresa representante com aspectos de ordem qualitativa que poderiam ser expressamente exigidos pela Prefeitura de Ribeirão Bonito não deixa de estar alinhada com o interesse público envolvido, especialmente se existente norma técnica disciplinando os métodos de produção e a qualidade dos materiais empregados.

Entretanto, a descrição dos produtos ora impugnados, conforme disposta no Edital em questão, não pode ser criticada ou mesmo significar elemento de indução à aquisição de produtos desconformes com as normas de metrologia aplicáveis ao caso.

Essa é a nossa conclusão, uma vez que o instrumento convocatório também assegura à Administração ferramenta de controle de qualidade e procedência dos bens que serão oferecidos e ao final adquiridos.

Citamos em primeiro momento, a previsão de apresentação e avaliação de amostras dos itens (cláusula 33.11).

Também merece destaque as prescrições do Anexo I do Edital (relação de itens da licitação), nas quais a descrição é clara e objetiva dos itens licitados.

Abstrai-se em resumo, que o Edital em questão arrola elementos necessários à adequada verificação dos aspectos qualitativos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

dos itens licitados e que, assim, encontram-se previstos e disponíveis para que o Pregoeiro e sua equipe conduzam o certame na conformidade da norma de regência.

Ademais, a simples ausência de indicação da necessidade de atendimento das especificações das normas da ABNT NBR 9191/2008 e apresentação de Laudo de Biodegradação, conforma ASTM D 5511:12 - ISO DIS 15.985, não pode ser considerado como elemento de gravidade suficiente capaz de ensejar a paralisação do certame licitatório para fins de revisão dos descritivos dos itens.

Acrescenta-se ainda, que a falta de exigência de apresentação por parte da empresa vencedora de laudos, autorizações, licenças e alvarás emitidos pelos órgãos fiscalizadores competentes, ou laboratórios de notória especialidade, em nada prejudicará a adequada formulação das propostas.

Isso porque, no que pertine as autorizações, licenças e alvarás, esses tem a finalidade de comprovar a situação regular das empresas produtoras, fabricantes, transformadoras, sintetizadoras, purificadoras, embaladoras, armazenadoras (art. 2° da Lei n° 6.360/76), sendo que sua exigência alijaria da disputa aquelas que apenas comercializam os produtos.

Ademais o próprio Código de Defesa do Consumidor veda a colocação no mercado de produtos em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Pela análise até aqui empreendida acerca dos argumentos que motivaram a impugnante a manifestar a sua irresignação aos termos do Edital desta licitação, verifica-se a toda prova, que a insatisfação da impugnante volta-se muito mais para o alijamento da participação dos chamados "varejistas", do que para o mérito em si, da solução escolhida pela Prefeitura. Isto porque, conforme foi acima exposto, a impugnante não sofrerá qualquer impedimento em participar da licitação em tela, uma vez que nada a impede de participar e ampliar a competitividade, como aliás se espera que faça boa parte das empresas interessadas em participar de licitações.

VI – CONCLUSÃO:-

Por todos os argumentos acima colacionados, não vislumbro qualquer irregularidade no Edital questionado pela impugnante.

Nestes termos, é o parecer da Assessoria Jurídica.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Ribeirão Bonito, 15 de maio de 2018.

ROBERTO CEZAR MOREIRA
Advogado
OAB/SP 93.888

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de limpeza e higiene para atender as necessidades do Departamento de Educação, Departamento Social, Departamento de Saúde e Almoxarifado Central de acordo com a necessidade da Prefeitura pelo período de 12 (doze) meses

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, o qual acolho-o em sua íntegra, e, por seus próprios fundamentos, nego provimento à impugnação oferecida pela empresa **PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA,** mantendo inalterado o Edital do Pregão Presencial n° 012/2018, bem como data e horário de abertura da licitação.

Intime-se a impugnante por email e também através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal n° 2.506, de 19 de maio de 2016) .

Publique-se no sítio oficial da Prefeitura (www.ribeiraobonito.sp.gov.br) e afixe-se no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações.

Ribeirão Bonito, 15 de maio de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Outros Atos

ATOS DA DIRETORIA DA ESCOLA
ACÚMULO DE CARGO

O Diretor de escola de Educação Infantil " EMEI Georgina Emília Signini Gayoso", de Ribeirão Bonito, Diretoria de Ensino da Região de São Carlos, com base no Artigo 64, inciso I do Decreto 17329/81 combinado com o Artigo 8 do Decreto 41915/97 expede o seguinte Ato Decisório.

ATO DECISÓRIO 004/18: BIANCA FERREIRA SIMÕES, RG Nº 45.935.562-6 SSP/SP, PE-I Educação Infantil na EMEI Georgina Emília Signini Gayoso" no município de Ribeirão Bonito S/P, acumula com PE- I Educação Infantil na E.E.I " Myrian Apparecida Pallota dos Santos, na cidade de Dourado S/P, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, ACÚMULO LEGAL.

Ribeirão Bonito, 11 de abril de 2018.

Maria Helena Ramal Cianflone de Campos

Diretora de Escola

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
ESCOLA MUNICIPAL "PROF. MANOEL LIBERATO MATTOS NEGRAES"
Rua Domingos de Almeida, n.º 191 Jardim Centenário RIBEIRÃO BONITO - SP
CEP: 13580–000 FONE / FAX: (16) 3344–1627

ACÚMULO DE CARGO

A Diretoria da Escola Municipal " Profº Manoel Liberato Mattos Negraes ", de Ribeirão Bonito, Diretoria de Ensino da Região de São Carlos, com base no Artigo 64, inciso I do Decreto 17329/81, combinado com o Artigo 8 do Decreto 41915/97 expede o seguinte Ato Decisório.

ATO DECISÓRIO 004/18: SILVIA HELENA BERNARDELLI, RG nº 18.091.470-4, professora PEB I, desta Unidade Escolar, acumula com E.E. " BENTO DE ABREU", Rua Padre Duarte, 2821- São Geraldo, na cidade de Araraquara/SP como professora de PEB I, aulas eventuais, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, ACÚMULO LEGAL.

Ribeirão Bonito, 14 de maio de 2018.

Maria Eugênia M. A. Tezore
R.G. 26.502.899-1
Diretora de Escola